

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 27 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE/RS E SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

THOMAS RAABE MEGLIN, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pantano Grande, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 15, inciso VII, e artigo 34, Incisos II, IV e XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos serviços legislativos e administrativos, bem como o atendimento ao público durante o horário de expediente da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que determinadas atividades desenvolvidas pelos servidores efetivos possuem natureza técnica e administrativa compatível com execução remota, sem prejuízo da qualidade, produtividade, controle e fiscalização dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos humanos disponíveis, garantindo o cumprimento integral das atribuições dos cargos efetivos e a adequada prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Pantano Grande será de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, conforme já decretado no Decreto Legislativo nº 002 de 23 de fevereiro de 2026, permanecendo assegurado o atendimento ao público durante todo esse período.

Art. 2º Os servidores efetivos e Comissionado do Poder Legislativo cumprirão jornada de trabalho em turno único, das 7h às 13h, sem prejuízo do atendimento das demandas administrativas e institucionais de sua competência.

Art. 3º As atividades que, por sua natureza, não exijam presença física nas dependências da Câmara Municipal poderão ser executadas remotamente pelos servidores efetivos, mediante determinação, autorização ou acompanhamento da Presidência da Câmara.

§ 1º A execução remota das atividades não afasta a responsabilidade do servidor pelo cumprimento integral das atribuições do cargo, metas, prazos legais e demandas institucionais.

§ 2º Os servidores deverão permanecer acessíveis pelos meios de comunicação pela Câmara Municipal sempre que necessário ao atendimento das demandas do serviço.

§ 3º Sempre que houver necessidade do serviço, interesse público, realização de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades, treinamentos, licitações, eventos institucionais ou outras atividades correlatas, os servidores deverão comparecer às dependências da Câmara Municipal ou aos locais determinados pela Presidência.

Art. 4º O cumprimento da jornada será aferido pela efetiva execução das atribuições inerentes ao cargo, observados os princípios da eficiência, produtividade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse da Administração.

Art. 5º Além do horário previsto no art. 2º, poderão ser convocados ou autorizados pela Presidência, quando necessário ao interesse público e à continuidade dos serviços legislativos e administrativos:

- I – o comparecimento dos servidores em turno inverso ao horário regular de expediente;
- II – a realização de atividades presenciais ou remotas fora do horário ordinário de trabalho;
- III – a participação em sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, cursos, capacitações, eventos institucionais, licitações e demais atos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A convocação ou autorização prevista neste artigo observará a legislação municipal aplicável, as atribuições do cargo e a necessidade do serviço, não eximindo o servidor do cumprimento das atividades que lhe forem regularmente atribuídas.

Art. 6º Compete à Presidência da Câmara fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução das atividades realizadas pelos servidores efetivos, podendo estabelecer rotinas, relatórios,

cronogramas, metas, controles de produtividade e demais instrumentos necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Doutor Milton Severo Machado, em 27 de maio de 2026.

THOMAS RAABE MEGLIN
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

GILBERTO DA SILVA CARVALHO
1º SECRETÁRIO